



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

PROMULGAÇÃO

LEI N.º. 2112/2007.

Autor: Vereador Itamar Ayub Alves.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1756/2004 QUE CRIA O PASSE LIVRE PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º. 1756, de 13 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 1º. Fica instituído o PASSE LIVRE para os agentes de Endemias e Epidemias, válido nas linhas de transporte coletivo que atendam ao Município, e desde que os agentes estejam devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e em horário de serviço compreendido entre as 06h00 às 18h00, de segunda a sexta. (NR).

Parágrafo único – Somente em caso de mutirão é que se permitirá a utilização do passe livre em finais de semana e desde que comunicadas as empresas com antecedência."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal n.º. 1756, de 13 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O descumprimento do contido na presente Lei sujeitará a Empresa às seguintes penalidades:

- I – Multa de 1(um) salário mínimo;
- II – Na reincidência, multa em dobro;
- III – Suspensão temporária das atividades dentro do Município;
- IV – Proibição de contratos com o Município;
- V – Cassação do alvará de funcionamento e/ou da concessão. (NR)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 08 de agosto de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal